



MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA/RS
"PEQUENO GRANDE PAGO"



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 06/2017

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA
REALIZAR SERVIÇO, ROÇADA, PINTURA E
PODA CONFORME A NECESSIDADE DO
MUNICÍPIO.

Por este instrumento público, de um lado o **MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA**, pessoa jurídica de direito público interno, representado pelo neste ato representado pelo Senhor SERGIO CARLOS MORETTI, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, inscrito sob CPF/MF n.º 531.406.940-00, neste ato denominado, simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado as empresas, **SM SERVIÇOS AGRICOLAS LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida Avenida Buarque de Macedo n.º 1210, bairro centro na cidade de André da Rocha, com CNPJ sob o n.º 27.480448/0001-06, representada por seu proprietário Sr Marcelo Luis Paloschi inscrito no CPF/MF sob n.º 534.324.950-72, e a empresa **MARCIO BRACIAK PRESTES MEI**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Segundino Schmitz, 1483 na cidade de André da Rocha, com CNPJ sob o n.º 20.958.251/0001-90, representada por, seu proprietário Sr Marcio Braciak Prestes inscrito no CPF/MF sob n.º 007.138.460-03, doravante denominadas **CONTRATADA**, em face do resultado obtido no PREGÃO PRESENCIAL POR SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 06/2017, resolvem registrar os preços constantes na presente Ata, objetivando futuros contratos de fornecimento dos itens abaixo especificados, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1 - DO OBJETO:

Item	Unidade de medida	Descrição dos serviço	Quantidade	Empresa	Valor
1	Metro Quadrado	Contratação de empresa que disponibilize material e mão de obra para realizar serviço de roçada mecânica com utilização de tratores com roçadeiras laterais, para a manutenção e conservação das vias rurais do Município de André da Rocha/RS.	500.000	SM SERVIÇOS AGRICOLAS LTDA ME	0,13 (treze centavos)
2	Metro Quadrado	Contratação de empresa que disponibilize material e mão de obra para realizar serviço de roçada manual objetivando a manutenção e conservação das vias urbanas do Município de André da Rocha/RS.	100.000	MARCIO BRACIAK PRESTES MEI	0,13 (treze centavos)
3	Metro linear	Contratação de empresa que disponibilize mão de obra para realizar serviço de pintura nos cordões de paralelepípedo e muros visando a manutenção e conservação das vias urbanas e rurais, praças, jardins, passeios, canteiros do Município de André da Rocha/RS.	100.000	MARCIO BRACIAK PRESTES MEI	0,50 (cinquenta centavos)
4	Unidade	Contratação de empresa que disponibilize material e mão de obra para realizar serviço de poda de árvores de médio e grande porte e recolhimento dos resíduos em logradouros Públicos da cidade, para a manutenção e conservação das vias urbanas, praças, jardins, passeios, canteiros do	500	SM SERVIÇOS AGRICOLAS LTDA ME	24,00 (vinte e quatro reais)



MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA/RS
"PEQUENO GRANDE PAGO"



	Município de André da Rocha/RS			
--	--------------------------------	--	--	--

1.1 - A presente Ata de Registro de Preços, com força contratual, terá a validade de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura podendo ser renovado de acordo com as partes observando os limites estabelecidos.

1.2 - Nos termos do art. 15, parágrafo 4º, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o município não será obrigado a adquirir os serviços referidos nesta ata, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas registradas.

1.3 - Ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram impostas pela Lei Federal 8.883/94, a presente Ata de Registro de Preços será, cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

2 - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços, com força contratual, poderá ser utilizada, para aquisições do respectivo objeto, por todos os Órgãos da Administração direta e indireta do Município, vinculadas ao Pregão N° 025/2017 – REGISTRO DE PREÇOS N° 06/2017 de acordo com a ordem de fornecimento.

3 - DO PREÇO

3.1 - Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes dos seus anexos, de acordo com a respectiva classificação no Pregão n° 25/2017.

3.2 - Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas as disposições do Registro de Preços no Município, assim como as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão n° 025/2017, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

3.3 - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas, no Pregão n.º 025/2017, pelas empresas detentoras da presente Ata, as quais também a integram.

4 - PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.1 A execução do objeto deverá ser feita conforme a solicitação das Secretarias do Município, nos locais indicados na Autorização de compra.

4.2 - A Prefeitura Municipal de André da Rocha reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar a Ata de Registro de Preço e aplicar sanções previstas deste Edital.

4.3 - A contratada é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas, referente aos serviços em que se verificarem irregularidades.

5 - DO PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias a contar da data de emissão e apresentação da Nota Fiscal Eletrônica.

6 - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços serão obrigadas a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.

6.2 - Se a qualidade dos serviços não corresponderem às especificações exigidas, no edital do Pregão que precedeu o presente Ata, estes deverão ser refeitos, no prazo máximo de cinco dias independentemente da aplicação das penalidades cabíveis na Cláusula 07.

6.3 - Cada entrega dos serviços deverá ser efetuado mediante Autorização de Compra da unidade requisitante, a qual poderá ser feita por e-mail, devendo dela constar: a data, o valor unitário do serviço, a quantidade pretendida, o local para a execução, o carimbo e a assinatura do responsável.

6.4 - Os serviços deverão ser acompanhados da nota-fiscal, conforme o caso.

6.5 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da Autorização de Fornecimento enviada pela unidade requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

6.6 - As empresas detentoras da presente ata ficam obrigadas a aceitar o acréscimo de até vinte e cinco por cento nas quantidades estimadas.

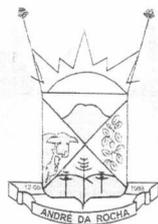
7 - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

7.1 - Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, jurídica, eu praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal n° 10520, de 17 de junho 2002.

7.1.2 - Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa. As sanções previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou

Av. Marcolino Pereira Vieira, 1393, Centro, CEP 95310-000

CNPJ: 90.483.066/0001-72 Fones: (54) 3611.1330/1334



MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA/RS "PEQUENO GRANDE PAGO"



cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis. Justificativa aceita pela contratante, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderão acarretar ainda nas seguintes sanções:

- a) Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da lei 8.666/93;
- b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
- e) Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- g) As penalidades a serem aplicadas por descumprimento de particularidades consideradas relevantes na entrega do bem. Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

8 – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

8.1 - Considerado o prazo de validade estabelecido no item I da Cláusula II, da presente Ata, e, em atendimento ao § 1º do art. 28, da Lei Federal 9.069, de 29.6.1995, ao art. 3º, § 1º, da Medida Provisória 1.488-16, de 2.10.1996 e demais legislações pertinentes, e vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 1 (um) ano, contado a partir da data -limite para apresentação das propostas indicadas no preâmbulo do Edital do Pregão no 025/2017, que integra a presente Ata de Registro de Preços.

8.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

8.3 – O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II "d" da Lei 8.666/93, o que não significa aumento do preço registrado.

8.4 – As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

9 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1 - O objeto desta Ata de Registro de preços será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no art.73, I "a" e "b", da Lei Federal 8.666/93 e demais normas pertinentes.

9.2 - A cada fornecimento serão emitidos recibos, nos termos do art. 73, I, "a" e "b", da Lei Federal 8.666/93.

10 - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 – A Prefeitura Municipal de André da Rocha/RS, através de representante, exercerá a fiscalização do presente contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à detentora desta ata, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

10.2 – As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de André da Rocha em nada restringe a responsabilidade, da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto do contrato.

11 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração, quando:

- A - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- B - a detentora não retirar qualquer Autorização de Fornecimento, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;
- C - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;
- D - em quaisquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;
- E - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- F - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
- G - a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços;



MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA/RS
"PEQUENO GRANDE PAGO"



H - no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

I - Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94.

J - a solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VIII, caso não aceitas as razões do pedido.

12 - DA AUTORIZAÇÃO PARA FORNECIMENTO

12.1 - As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Secretário requisitante, através da Ordem de Compra.

13-DA EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO

13.1 - Conforme mapa de apuração anexo, ficam estimados os valores abaixo discriminados:

Itens:

01-R\$ 0,13 (treze centavos)

02-R\$ 0,13 (treze centavos)

03-R\$ 0,50 (cinquenta centavos)

04-R\$ 24,00 (vinte e quatro reais)

Parágrafo único: Os valores acima discriminados, servirão de base para apuração de possíveis penalidades conforme item 08 do presente termo.

14- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1- Integram esta Ata, o edital do Pregão nº 025/2017 e as propostas das empresas classificadas no certame supranumerado.

14.2 - Fica eleito o foro da Comarca de Nova Prata para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata, tendo esta força de contrato entre as partes, que assinam a presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas, abaixo assinadas, que tudo presenciaram, ouvindo, ao final a respectiva leitura.

André da Rocha/RS, 26 de maio de 2017

SM SERVIÇOS AGRICOLAS LTDA ME
MARCELO LUIS PALOSCHI
CONTRATADA

MARCIO BRACIAK PRESTES -MEI
MARCIO BRACIAK PRESTES
CONTRATADA

MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA/RS
SERGIO CARLOS MORETTI
PREFEITO MUNICIPAL

Testemunhas:

1- _____

2- _____

Esta Ata de Registro foi
examinado e aprovado por
esta Assessoria Jurídica.

Em _____

Alex Ferreira de Souza
Assessor Jurídico
André da Rocha/RS